



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0225, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 128/2025**

em favor de INDUSTRIA ALIMENTICIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ nº 33.530.980/0001-93, sediado na Zona Rural, Loteamento Fazenda Aningas, Zona Rural, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a atividade de Extração, Envasamento de Água Mineral e Fabricação de Refrescos de Frutas e Guaraná, localizada no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas Geográficas UTM: 692557 E/ 8788463 S.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:18:47 do dia 20/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<35d118fcab907cc0c3bb0ab7565f7a7c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 128/2025

Código: 35d118fcab907cc0c3bb0ab7565f7a7c

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Documento de Outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos emitida pela SEMAC.
  - Documento da Portaria de concessão para lavra água mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, acompanhados da respectiva licença ambiental.
  - Comprovante da destinação dos resíduos sólidos recicláveis, emitidos empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, acompanhados da respectiva licença ambiental.
4. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
  - Licença da Vigilância Sanitária.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituídos de tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland e fertirrigação, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Os efluentes industriais gerados deverão ser neutralizados e enviados para reuso, lavagem de pisos e irrigação de área, desde que obedeçam às condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº. 430/2011.
7. A empresa deverá realizar o automonitoramento diário de seus efluentes industriais, abrangendo a análise dos parâmetros de pH e temperatura tanto do efluente bruto quanto do tratado.
8. Os resultados diários do automonitoramento mencionado no item anterior deverão ser consolidados em relatórios trimestrais, a serem enviados à Adema para análise e avaliação. Os relatórios deverão conter:
  - Os dados analíticos;
  - As conclusões e justificativas técnicas quanto aos resultados observados;
  - E a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável.
9. O sistema de correção do pH deverá ser operado adequadamente, mantendo os padrões e neutralização de forma a evitar quaisquer alterações da cadeia produtiva do ecossistema.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.



Licença: 128/2025

Código: 35d118fcab907cc0c3bb0ab7565f7a7c

### Condicionantes

13. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. Os resíduos sólidos industriais gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados de forma adequada e enviados ao fornecedor para reciclagem, através de empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05 e suas alterações.
20. A empresa deverá cumprir as determinações da Resolução ANM Nº 193, de 27 de dezembro de 2024, que consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa e revoga os atos normativos consolidados.
21. A empresa deverá cumprir as determinações do Código Florestal que tratam da proteção da vegetação das áreas consideradas de preservação permanente e de relevância para recarga do aquífero.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
25. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.